

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.113, DE 2004 (MENSAGEM N.º 2/04)

Aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.113, de 2004, proveniente do Senado Federal em virtude da Mensagem Presidencial n.º 2, de 2004 que trata da aprovação da Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado após parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com fulcro no art. 6º, *caput*, § 1º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/1995, que entendeu que a Programação Monetária apresentada, para o primeiro

trimestre de 2004. O emérito relator firmou entendimento que a Programação *supra* é consistente com o atual regime de política monetária, e está de acordo com o sistema de metas para a inflação e com o comportamento esperado para o produto nacional, para o emprego e renda, para as taxas de juros, e para os demais indicadores macroeconômicos. Salientou, ainda, que diante dos resultados mencionados de taxas de crescimento do PIB abaixo de nossa potencialidade, e de taxas de desemprego ainda muito elevadas, será importante que as autoridades monetárias passem a considerar as metas de crescimento da economia e do nível de emprego com a mesma importância que é dada para as metas de inflação.

A Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, elaborada pelo Banco Central do Brasil, subdividiu-se em tópicos que tratam dos seguintes aspectos: a economia no quarto trimestre de 2003; a política monetária no terceiro trimestre de 2003 e seus resultados; a política monetária no bimestre outubro-novembro de 2003; as perspectivas para o primeiro trimestre e para o ano de 2004; as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano 2004.

O tópico sobre a economia no quarto trimestre de 2003 apresenta gráficos para tratar: do PIB, da Produção Industrial, do faturamento real do comércio varejista (SP), dos Índices de preço, tanto ao consumidor Índices de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, como relativo ao Índice Geral de Preço IGP – DI e a inflação aferida, da taxa de desemprego, do *superávit* primário do Governo Federal, da dívida líquida do setor público, das necessidades de financiamento do setor público, do saldo

em transações correntes, da balança comercial, do investimento estrangeiro direto, e das reservas internacionais.

Sobre a política monetária no terceiro trimestre de 2003 e seus resultados menciona-se a evolução dos meios de pagamento, utilizando os conceitos M1 e M4, e o saldo da base monetária, restritiva e ampliada, comparando as previsões para o primeiro trimestre de 2004 com o realizado no terceiro trimestre de 2003.

Tratando da política monetária no bimestre outubro/novembro de 2003 reporta-se a evolução dos meios de pagamento já mencionados no item anterior, estabelecendo um paralelo entre as previsões para o quarto trimestre de 2003 com o efetivado no bimestre outubro/novembro de 2003.

Ao tratar da perspectiva para o primeiro trimestre e para o ano de 2004 analisou-se os principais indicadores do nível de atividade econômica no que concerne ao comércio varejista, da redução das taxas de juros, da flexibilização das condições de crédito ao consumidor, do crescimento da demanda por investimentos, do crescimento das exportações, do resultado das contas do setor público, do comportamento provável da relação dívida/PIB, dos índices de preço.

No que tange as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano 2004, apregoa que estas foram formuladas consoantes ao regime de metas para a inflação, considerando-se, ainda, o comportamento provável de outros

indicadores, tais quais a renda nacional, as operações de crédito e as taxas de juros.

A Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004 já aprovada pelo Conselho Monetário Nacional – CMO, ressalta que a evolução dos agregados monetários para o período em voga mostra-se concordante com o atual regime de política monetária, considerando as metas para a inflação.

O Projeto de Decreto Legislativo, após a aprovação do Senado Federal, veio a esta Casa tendo sido submetido à Comissão de Desenvolvimento Econômico que entendeu pelo parecer favorável. Ressalte-se que o duto relator questionou o aspecto do pequeno espaço reservado ao Congresso Nacional para colaborar com o Poder Executivo, visto que o assunto é relevante para o Brasil, em virtude dos prazos oferecidos pelo legislativo serem praticamente diminutos, e em virtude da ausência de instrução no processo com informações relativas aos instrumentos teóricos e práticos utilizados pelo Banco Central na sua decisão, o que faz com que pouco reste a fazer além de homologar a decisão tomada nas instâncias técnicas do Governo Federal.

O feito vem a esta Comissão para verificação apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devido ao lapso de tempo na apreciação, o Banco Central do Brasil pelo art. 6º, § 6º da Lei 9.069, de 1998, já está autorizado a executar a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004 até a sua aprovação. Mesmo que a aprovação não ocorra, o trimestre já venceu, o que torna quase inócuas a aprovação.

Quanto ao mérito, pelos relatos do Senado Federal, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, a Programação é compatível com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes.

É importante ressaltar a elevada expansão das bases monetárias, restrita e principalmente da ampliada, muito superior à meta de inflação do ano de 2004, o que nos leva a prever, que apesar da queda das taxas de juros, os dispêndios da dívida pública continuarão aumentando, mostrando equívocos de políticas econômicas e queda de juros aquém das necessidades do nosso endividamento.

Mas apesar da constatação óbvia, não há outro caminho a não ser o voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.113, de 2004.

Ante o exposto, voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento

quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.113, de 2004.

Sala das Comissões, em

**EDUARDO CUNHA
Deputado Federal**